TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.XXX.XXX-00.

CONTRATADA: I C TOLENTINO TECH, empresa individual inscrita no CNPJ nº 58.265.731/0001-49, com sede na Rua Vereador José Raimundo dos Reis, S/N — Centro — Bela Vista do Piauí/PI — CEP 64.705-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Israel Coelho Tolentino, Empresário Individual, inscrito no CPF nº 061.XXX.XXX-80.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de uniformes para as oficinas de futebol, balé e capoeira desenvolvidas no âmbito dos serviços da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania — SMAS do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:
2.1. A presente contratação tem por objeto compra, assim entendida a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, nos termos do art. 6º, incisos X e XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se os itens como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
2.2. A contratação enquadra-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para compras dentro do limite legal, uma vez que o valor da contratação encontra-se inferior ao limite regulamentar vigente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.
2.3. Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:
3.1. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observado o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando à Contratada direito adquirido ao fornecimento da totalidade dos quantitativos contratados.
3.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, devendo os materiais ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em Bela Vista do Piauí/PI, durante o horário de expediente.
3.3. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, com acabamento compatível com sua finalidade, sem avarias e em perfeitas condições de utilização, observando rigorosamente as especificações constantes do processo administrativo.
3.4. A Contratante procederá ao recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega e ao recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5. Constatado qualquer defeito, irregularidade, divergência de especificação ou vício oculto, a Contratada se obriga a substituir o item às suas próprias expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.6. O transporte, o carregamento, o descarregamento e quaisquer despesas logísticas necessárias à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da Contratada, que assume integral responsabilidade pelos riscos até o recebimento definitivo pela Contratante.
3.7. O simples recebimento dos materiais pela Contratante não exime a Contratada de responsabilidade por vícios ou pela completa conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor global do presente instrumento é de **R$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais)**, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	200	Conjunto de uniforme para oficina de FUTEBOL — composto por camiseta e short; tecido DRYFIT/poliéster; identificação da secretaria; tamanhos variados (infantil ao adulto).	Própria	R$ 60,00	R$ 12.000,00
02	160	Conjunto de uniforme para oficina de BALÉ — composto por collant, saia, meia-calça, sapatilha, faixa e coque; tamanhos variados (infantil ao adulto).	Própria	R$ 180,00	R$ 28.800,00
03	100	Conjunto de uniforme para oficina de CAPOEIRA — composto por camiseta, calça e corda/cordão; tecido resistente; identificação da secretaria; tamanhos variados (infantil ao adulto).	Própria	R$ 130,00	R$ 13.000,00
VALOR TOTAL = R$ 53.800,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)					

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.
4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4. A emissão da Nota Fiscal será realizada proporcionalmente às entregas efetuadas, devendo refletir fielmente os materiais fornecidos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante.
4.5. Constatado qualquer erro de emissão fiscal, discrepância de valores, divergência de itens ou quantidades, vício ou inconsistência documental, a Contratada deverá sanar ou retificar tais inconformidades de pronto, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.
4.6. A Contratante reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, materiais que não estejam de acordo com o contratado, podendo descontar valores pagos indevidamente em obrigações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROGRAMA DE TRABALHO	08.243.0801.2063.0000 – Bloco da Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	1.660.04.999.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUAS provenientes do Governo Federal

5.2. A Secretaria Municipal de Finanças certificou nos autos a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para fazer face à despesa, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando com clareza os itens, os quantitativos, a grade de tamanhos e o local de entrega;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições pactuadas, procedendo aos recebimentos provisório e definitivo;

6.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização;

6.1.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, comunicando as designações à Contratada;

6.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, fixando prazo para correção;

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Entregar o objeto no prazo, no local e nas condições pactuadas, em estrita observância às especificações e aos quantitativos contratados;

6.2.2. Fornecer materiais novos, de primeira qualidade, com a identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania aplicada conforme padrão previamente aprovado pela Contratante;

6.2.3. Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeito ou vício;

6.2.4. Arcar integralmente com os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

6.2.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na contratação;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante;

6.2.8. Atender prontamente às notificações e às determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados;

6.2.9. Emitir a Nota Fiscal em conformidade com a Ordem de Fornecimento e com os dados cadastrais da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pela Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe:

7.1.1. Receber provisoriamente e definitivamente os materiais fornecidos, atestando sua conformidade com as especificações contratuais;

7.1.2. Atestar a Nota Fiscal, após a verificação quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, sendo tal atesto condição indispensável para a realização do pagamento;

7.1.3. Registrar e comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade, vício ou divergência constatada no fornecimento, adotando as providências necessárias para sua correção;
7.1.4. Determinar a substituição, a complementação ou a correção de materiais inadequados, observados os prazos previstos neste contrato;
7.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível;
7.1.6. Manter registro formal de todas as ocorrências relativas à execução contratual, integrando-as ao processo administrativo.

7.2. A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização.
7.3. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo respectivo gestor, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.
7.4. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DOS REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de índice de reajuste financeiro, independentemente do prazo de vigência contratual, razão pela qual se estabelece como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), conforme previsão do art. 182 da mesma Lei.
8.4. O reajustamento dos preços somente poderá ser aplicado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante apresentação de memória de cálculo pela Contratada e análise da Administração, obedecidos os limites legais pertinentes.
8.5. Fica vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, conforme determina o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:
9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.

11.2. A vigência contratual não implica necessariamente fornecimento contínuo durante todo o período, considerando que as entregas ocorrerão conforme as necessidades da Contratante e mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

11.3. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo devidamente motivado, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.4. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 24 de agosto de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.24 09:18:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISRAEL COELHO TOLENTINO
Data: 25/08/2026 11:10:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

I C TOLENTINO TECH
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____